

## **LEI N º 2.185, DE 13 DE SETEMBRO DE 1991**

*Institui o Fundo Municipal de Saúde de Ubá e dá outras providências.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **SEÇÃO I** Dos Objetivos

~~Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Ubá, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, que compreendem:~~

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Ubá, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem: (NR) [\(Nova redação dada pela Lei 4.313, de 02/09/2015 – DO-e de 04/09/2015\)](#)

- I- o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II- a vigilância sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo e correspondentes;
- IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;
- V- o Programa de Suplementação Alimentar;
- VI- a Assistência Farmacêutica;
- VII- a Promoção Social.

#### **SEÇÃO II** Da Subordinação do Fundo

~~Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.~~

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde. (NR). [\(Nova redação dada pela Lei 4.313, de 02/09/2015 – DO-e de 04/09/2015\)](#)

#### **SEÇÃO III**

~~Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social~~  
Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde  
[\(Nova redação dada pela Lei 4.313, de 02/09/2015 – DO-e de 04/09/2015\)](#)

**Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social:**

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde: (NR). ([Nova redação dada pela Lei 4.313, de 02/09/2015 – DO-e de 04/09/2015](#))

- I- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- submeter o Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V- ~~encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;~~
- V – Consolidar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações contábeis mencionadas no inciso anterior. (NR) ([Nova redação dada pela Lei Municipal nº. 3.122, de 27/03/2002](#)).
- VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII- assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**SEÇÃO IV**  
Da Coordenação do Fundo

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I – ~~preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social;~~
- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social; (NR). ([Nova redação dada pela Lei 4.313, de 02/09/2015 – DO-e de 04/09/2015](#))
- II – ~~manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;~~
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo, conjuntamente com a Contabilidade Geral do Município. ([Nova redação dada pela Lei 3.122, de 27/03/2002](#)).
- III – ~~manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;~~
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Saúde, conjuntamente com o inventário geral. ([Nova redação dada pela Lei 3.122, de 27/03/2002](#)).
- IV – ~~encaminhar à contabilidade geral do Município;~~
- IV . Consolidar à Contabilidade Geral do Município: ([Nova redação dada pela Lei 3.122, de 27/03/2002](#)).

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- ~~VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social;~~
- VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde. (NR). ([Nova redação dada pela Lei 4.313, de 02/09/2015 – DO-e de 04/09/2015](#))
- VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- ~~VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;~~
- VIII- apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas; (NR). ([Nova redação dada pela Lei 4.313, de 02/09/2015 – DO-e de 04/09/2015](#))
- IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- ~~X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.~~
- X- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde. (NR). ([Nova redação dada pela Lei 4.313, de 02/09/2015 – DO-e de 04/09/2015](#))

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO V Dos Recursos do Fundo

#### SUBSEÇÃO I Dos Recursos Financeiros

##### Art. 5º São receitas do Fundo:

Art. 5º. São receitas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde: ([Nova redação dada pela Lei 3.122, de 27/03/2002](#)).

- I- as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;
- II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

- IV- o produto da arrecadação do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos da área de atuação da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, fiscalização sanitária, multas e juros de mora por infrações ao Código de Posturas Municipal, bem como taxas que o Município vier a criar;
- V- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- ~~VI - as transferências oriundas de dotações orçamentárias do Município, para este fim;~~
- VI - Recursos do Tesouro Municipal depositados em conta específica do Fundo Municipal de Saúde, na forma do § 3º. do art. 77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. ([Nova redação dada pela Lei 3.122, de 27/03/2002](#)).
- VII- doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VIII- as transferências oriundas do Orçamento Estadual prevista no Plano Estadual de Saúde;

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- ~~II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.~~
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde. (NR) ([Nova redação dada pela Lei 4.313, de 02/09/2015 – DO-e de 04/09/2015](#))

## SUBSEÇÃO II Dos Ativos do Fundo

### ~~Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:~~

Art. 6º. Constituem ativos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde:

- I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II- direitos que porventura vier a constituir;
- III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V- bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## SUBSEÇÃO III Dos Passivos do Fundo

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

## SEÇÃO VI Do Orçamento e da Contabilidade

### SUBSEÇÃO I Do Orçamento

~~Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade do equilíbrio.~~

Art. 8º. Constituem passivos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde. . [\(Nova redação dada pela Lei 3.122, de 27/03/2002\).](#)

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### SUBSEÇÃO II Da Contabilidade

~~Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.~~

Art. 9º. A Contabilidade Geral do Município, assim como a parte vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. . [\(Nova redação dada pela Lei 3.122, de 27/03/2002\).](#)

Art. 10 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

~~Art. 11 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.~~

Art. 11. A escrituração contábil será consolidada com a do Município e de acordo com o método de partidas dobradas. . [\(Nova redação dada pela Lei 3.122, de 27/03/2002\).](#)

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

~~§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.~~

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente. . [\(Nova redação dada pela Lei 3.122, de 27/03/2002\).](#)

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VII Da Execução Orçamentária

### SUBSEÇÃO I Da Despesa

~~Art. 12 Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.~~

~~Parágrafo Único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.~~

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Fazenda estabelecerá o quadro de cotas mensais e o cronograma de execução mensal de desembolso, incluindo o Fundo Municipal de Saúde. [\(Nova redação dada pela Lei 3.122, de 27/03/2002\).](#)

~~Parágrafo Único. As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução. Nova redação dada pela Lei 3.122, de 27/03/2002).~~

Art. 13 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

~~Parágrafo Único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.~~

~~Art. 14 A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:~~

Art. 14 – As despesas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde se constituirão de: [\(Nova redação dada pela Lei 3.122, de 27/03/2002\).](#)

- I- financiamento total ou parcial de programa integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II- pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

- III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199, da Constituição Federal;
- IV- aquisição de bens móveis e imóveis, material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V- construção, reforma, ampliação e locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

## SUBSEÇÃO II

### Das Receitas

Art. 15 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas das nesta Lei.

## CAPÍTULO III

### Disposições Finais

Art. 16 O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 As despesas decorrentes da implantação do Fundo de que trata a presente Lei, no que couber ao Poder Público Municipal, correrão por conta de dotações do orçamento do Município e eventuais créditos especiais ou suplementares.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de assinatura do Convênio de Municipalização, da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ubá, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde (INAMPS).

Ubá, MG, 13 de setembro de 1991

Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal